

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 122/96

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel
que especifica.

Apresentado em Sessão do dia

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21 / 10 / 96

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2515/96

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/617/96

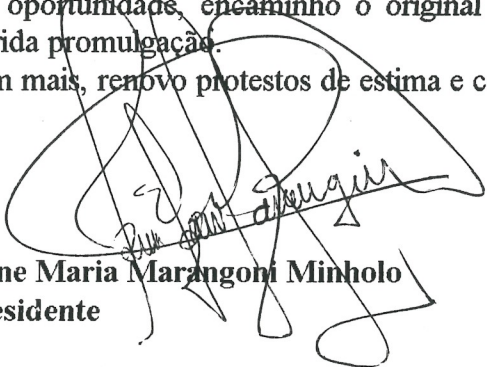
22 de outubro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 21 do corrente mês, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 122/96, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2515/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2515/96

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

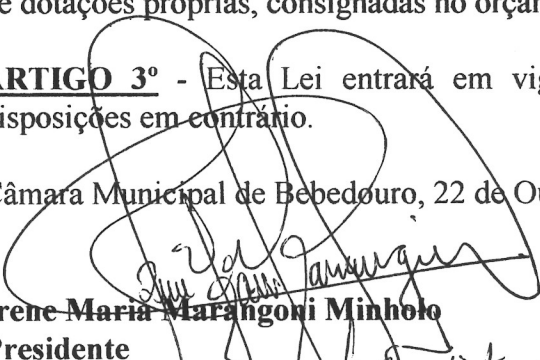
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda ao proprietário de imóvel lindeiro, com base no competente laudo de avaliação, a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, localizada no loteamento Jd. Sanderson, neste município:

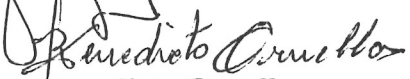
“Área remanescente do lote 09 da quadra 01, localizada no Jardim Sanderson, cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 0128.082.164.00. Tem início no marco 1, cravado na divisa com o lote 10 no alinhamento da Rua Brasil, segue em curva à direita numa extensão de 13,19m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a Av. Francisco Martins Alvarez e à esquerda com a área em descrição; segue pelo alinhamento da referida Avenida em uma extensão de 12,40m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez e à esquerda com área em descrição; daí, deflete à esquerda, segue pelo alinhamento do lote 10, numa extensão de 22,78m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com o lote 10 e à esquerda com área em descrição, encerrando o perímetro de 57,58m²”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 22 de Outubro de 1.996


Irene Maria Marangoni Minho
Presidente


Benedicto Arnellas
2º Secretário


Anadir Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

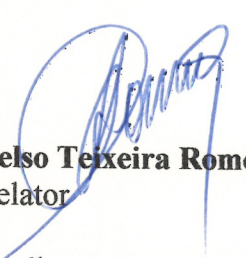
Projeto de Lei nº 122/96 - Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel que específica.

A propositura solicita autorização para alienação por venda de imóvel lindeiro. Quanto à técnica redacional, a Comissão apresenta alteração renumerando os artigos por haver erro na numeração ficando com três artigos, ou seja, artigos 1º, 2º e 3º.

Essa alienação tem fundamentação legal tanto na Lei nº 8666/96 (artigo 17, § 3º) e também no parágrafo único do artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade do projeto.

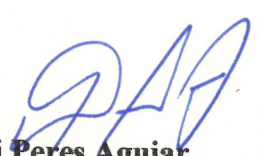
Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.



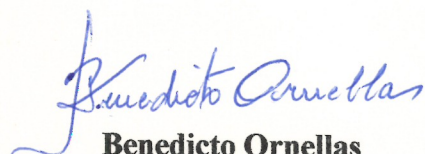
Celso Teixeira Romero
Relator

Acolhemos o parecer do relator.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.



Davi Peres Aguiar
Presidente



Benedicto Ornellas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

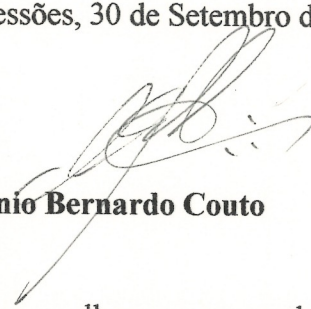
— / —

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 122/96 - Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel que específica.

O Projeto apresenta-se cumprindo todos os requisitos exigidos pela legislação financeira inclusive a previsão dos recursos para cobertura das despesas com a execução da lei. A Comissão manifesta-se pela legalidade.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.



Luis Antonio Bernardo Couto
Relator

Após análise, acolhemos parecer do relator.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.



Carlos Ribeiro
Presidente



Celso Teixeira Romero
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

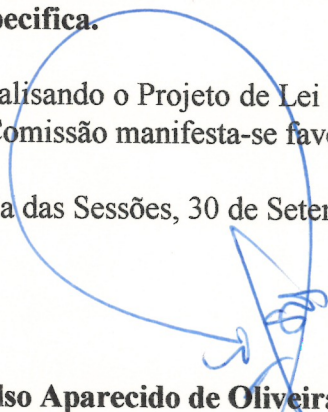
— / —

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais

Projeto de Lei nº 122/96 - Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel que especifica.

Analisando o Projeto de Lei nº 122/96 e, verificando que o mesmo atende às leis em vigor, a Comissão manifesta-se favorável.

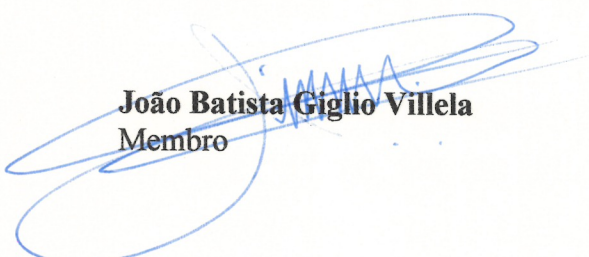
Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.


Celso Aparecido de Oliveira
Relator

Analisando o Projeto, somos pelo parecer do relator.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1996.


Carlos Ribeiro
Presidente


João Batista Giglio Villela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 122/96

Autoria: Poder Executivo

Pretende o Exmº Sr. Prefeito Municipal, com esta proposição, autorização para alienar, por venda, ao proprietário de imóvel - lindeiro, com base no laudo de avaliação anexo, a área de terras descrita no artigo 1º, de propriedade do Município e localizada no Jardim Sanderson, com a área de 57,58 m².

Estão previstos os recursos para cobertura das despesas com a execução da lei.

Primeiramente, há necessidade de serem renumerados os artigos da proposta, porquanto do artigo 1º, pulou-se para o 4º.

A alienação pretendida encontra-se autorizada na lei federal sob nº 8666/93, em seu artigo 17, § 3º, com o **nomen juris** de **investidura**. Também está prevista no Parágrafo único, do art. 97, da Lei Orgânica do Município.

Tal forma de alienação somente poderá ser feita aos proprietários de imóveis lindeiros, **de área remanescente ou resultante de obra pública e que se tornar inproveitável isoladamente**.

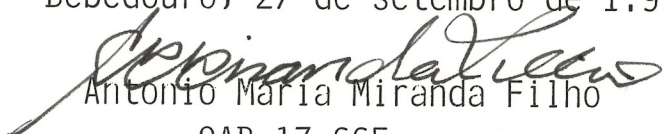
O preço não poderá ser inferior ao da avaliação e desde que não ultrapasse a 50% (cincoenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II, do art. 23, da lei supra aludida.

Referido valor refere-se à carta-convite para compras e serviços, que pela tabela publicada em 10.05.1996, no Diário Oficial da União, é de até R\$35.740,46. Como a avaliação prévia do terreno a ser alienado é de apenas R\$863,70, o referido percentual de 50% não será ultrapassado.

Pela legalidade, portanto.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 27 de setembro de 1.996.


Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

23 de setembro de 1996
OEP/656/96/na

Senhora Presidente

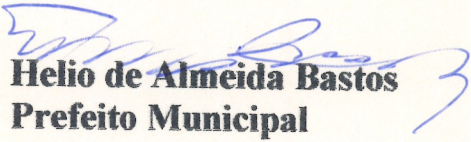
Através do presente, encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica.

Trata-se do imóvel localizado no Jd. Sanderson, com frente para a Av. Francisco Martins Alvarez, de propriedade da municipalidade, quando da construção da referida Avenida em administrações anteriores.

Dessa forma, contamos com o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria, em regime de urgência especial, para que o processo de venda seja agilizado.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO

Em

21/10/1996

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 122/96

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda ao proprietário de imóvel lindeiro, com base no competente laudo de avaliação, a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, localizada no loteamento Jd. Sanderson, neste município:

"Área remanescente do lote 09 da quadra 01, localizada no Jardim Sanderson, cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 0128.082.164.00. Tem início no marco 1, cravado na divisa com o lote 10 no alinhamento da Rua Brasil, segue em curva à direita numa extensão de 13,19m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a Av. Francisco Martins Alvarez e à esquerda com a área em descrição; segue pelo alinhamento da referida Avenida em uma extensão de 12,40m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez e à esquerda com área em descrição; daí, deflete à esquerda, segue pelo alinhamento do lote 10, numa extensão de 22,78m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com o lote 10 e à esquerda com área em descrição, encerrando o perímetro de 57,58m²".

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de setembro de 1996

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL:

- Terreno situado no Jardim Sanderson, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0128.082.164.00.
- Av. Francisco Martins Alvarez, remanescente do lote 09 da quadra 01.
- Jardim Sanderson
- Bebedouro - SP

PROPRIETÁRIO:

- Prefeitura Municipal de Bebedouro
- Pç. José Stamato Sobrinho, 45 - Centro
- CGC 45.709.920/0001-11
- Inscrição Estadual - isento

LAUDO DE AVALIAÇÃO

VALOR DO IMÓVEL:

- O imóvel foi avaliado, seguindo valores atuais de mercado, considerando-se localização, benfeitorias e padrão da área.
- O local possui infra-estrutura básica como esgoto, água, luz, asfalto, telefonia e se localiza em área de padrão médio.
- Valor estimado em R\$ 15,00 (Quinze reais) o metro quadrado,
- Como a área avaliada contém 57,58 m², fica estipulado o valor total em:
- R\$ 863,70 (oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

Bebedouro, 24 de setembro de 1996



Eng. Luis Roberto S. Brunelli
CREA-SP 0600.52.175.8
CIC 748.368/898/04

com 262,50 m2 cada. QUILTA n.º 101:- compreensiva entre o prolongamento da rua Amazonas, prolongamento da rua 3 e prolongamento da rua Brasília, composta de 12 (doze) lotes sendo nos 1, 6, 7 e 11 com 275,00m2 cada e nos 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 com 262,50 m2 cada. QUILTA n.º 102:- compreensiva entre o prolongamento da rua Brasília, prolongamento da rua 3, prolongamento da rua 3 e prolongamento da rua Brasília, composta de 12 (doze) lotes sendo nos 1, 6, 7 e 11 com 275,00m2 cada e nos 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 com 262,50 m2 cada. QUILTA n.º 103:- compreensiva entre o prolongamento da rua Brasília prolongamento da rua 3, prolongamento da rua 3 e rua Guanabara, composta de 22 (vinte e dois) lotes sendo nos 1 e 12 com 275,00m2, nos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 com 262,50 m2 cada, n.º 11 com 411,50 m2 e 22 com 294,00m2; e finalmente. QUILTA n.º 104:- compreensiva entre o prolongamento da rua Amazonas, prolongamento da rua 3 e prolongamento da rua 3 e prolongamento da rua Brasília, composta de 12 lotes sendo nos 1, 6, 7 e 12 com 275,00 m2 cada e nos 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 com 262,50 m2 cada um. PROPRIETÁRIA:- Sanferson do Brasil S.A. - Produtora Cárstica, empresa industrial com sede no Capital deste Estado. TÍTULO AQUISITIVO:- Escritura de 30 de janeiro de 1.973, em notas do 2º Oficial de comércio, transcrita no livro 3-2, as fls. 23, sob n.º de ordem 19.002. Bebedouro, 30 de novembro de 1.979. O Oficial - Leitor, 21111111.

R.01/4079.- Bebedouro, 30 de novembro de 1.979. IMÓVEL:- o acima matriculado. ADQUIRENTE:- Prefeitura Municipal de Bebedouro, devidamente representada, esp. n.º 17.701.120/0001-11. TRANSALIENTE:- a acima proprietária. TÍTULO:- Inscrito no 2º Oficial. FORMA DO TÍTULO:- Formal de partilha extrajudicial. Bebedouro, 30 de novembro de 1.979. VALOR:- R\$ 16.459,11. O Oficial - Leitor, 21111111.

R.02/4079.- Bebedouro, 30 de novembro de 1.979. Da presente matrícula, ficam lembrados os lotes n.ºs 07 ao 12, correspondentes à quadra nº09 e os lotes n.ºs. 01 ao 12, da quadra nº14, passando e integrarem, individualmente e respectivamente, as matrículas nº4080 até 4097. O Oficial - Leitor, 21111111.

AV.3/4.079:- Bebedouro, 08 de fevereiro de 1.982. Por requerimento de 08 de fevereiro de 1.982, foi autorizada esta averbação para ficar constando que, o loteamento objeto desta matrícula, foi remanejado, de acordo com planta e memorial que ficaram arquivados em Cartório, passando cada lote a ter matrícula própria, com os seguintes números:- 7.095; 7.098 e 7.132; 7.135 a 7.146; 7.148 a 7.237 e 7.238 a 7.272. Eu, Nelson Giglio Junior (Nelson Giglio Junior), Escrevente, verifiquei e datilografei. O Oficial - Leitor, 21111111.

ficha 02

AV.4/4.079:-Bebedouro, 24 de Novembro de 1.982.-Por escritura de 03 de agosto de 1.982, do 2º Cartório de Notas desta comarca, (Lº 186, fls.252) foi autorizada esta averbação, para ficar constando que, os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra 9, não foram remanejados, continuando a fazer parte do imóvel objeto desta matrícula, como prova a planta aprovada pela Prefeitura deste município, já arquivada neste Cartório.-Eu, Nelson Cipião Junior (Nelson Cipião Junior), Escrevente, verifiquei e datilografei.- O Oficial Maior, [assinatura].

AV.5/4.079:-Bebedouro, 24 de novembro de 1.982.-Pela escritura supra, foi autorizada esta averbação para ficar constando que, o lote nº 4 da quadra 9, do imóvel objeto desta matrícula, foi destacado e passou ser o objeto da matrícula nº 7.966.-Eu, Nelson Cipião Junior (Nelson Cipião Junior) Escrevente, verifiquei e datilografei. O Oficial Maior, [assinatura].

AV.6/4.079:-Bebedouro, 22 de março de 1.985.-Por escritura de 19 de março de 1.985, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 205, fls.14, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que foi destacado o lote 1 da quadra 9, com área de 275,00 metros quadrados, passando a mesma ser objeto de matrícula 10.513.-Eu, Marcia Maria Centúrio ne, escrevente, datilografei, subscrevi. Eu, [assinatura] Oficial -- Maior, conferi dou fé e assino.

AV.7/4.079:-Bebedouro, 26 de outubro de 1.987.-Por escritura de 12 de agosto de 1.982, em notas do 2º cartório de comarca, livro 186, fls.288, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que foi destacado o lote nº 02 da quadra 9, com a área de 262,50m²; passando a mesma ser objeto da matrícula nº 13.446.-Eu, [assinatura] (Luiz de Almeida), Oficial Maior, e datilografei, conferi e assino.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º de art. 19, da Lei nº 6.015, de 31-12-73. Dou fé.
Bebedouro, 08 de Janeiro de 1992

SELO PAGO
POR VERBACARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E AVE

Bel. José Roberto S. [assinatura]

Oficial

Luiz de Almeida

Oficial Maior

Zauro L. S. Silveira

Escrevente

Maurício H. G. R. Souza

Escrevente

Bebedouro - Estado de São Paulo